



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 008/10 – CEDECONDH
À EMENDA Nº 02**

Torna obrigatória, nos órgãos e unidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, a colocação de cartaz educativo referente à prática de assédio moral e de desacato ao servidor público municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 02, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fl. 6), apontou malferimento ao princípio da independência dos Poderes, no tocante ao disposto no art. 1º do Projeto, bem como violação de preceitos regimentais.

O vereador Adeli Sell apresentou Contestação ao Parecer da Procuradoria (fl. 7).

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça, fl. 9, esta, acompanhando a manifestação da Procuradoria, concluiu, à unanimidade, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O autor apresentou nova Contestação (fl. 12), agora ao Parecer exarado pela CCJ, requerendo fosse viabilizada a discussão em plenário do assunto.

A CCJ, em nova apreciação, manteve seu posicionamento, por maioria de votos, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, vencido o voto do vereador Marcelo Danéris.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL manifestou-se pela aprovação do Projeto (fls.17 e 18). Neste mesmo sentido foi o Parecer da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (fl. 20 e 21).



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 64
PROC. Nº 2993/06
PLL Nº 120/06
Fl. 2

PARECER Nº 008/10 – CEDECONDH À EMENDA Nº 02

No mês de janeiro de 2009, o Projeto foi arquivado nos termos do art. 108 do Regimento, tendo sido requerido o seu desarquivamento no mês seguinte e retomada a tramitação.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, na ocasião, manifestou-se pela aprovação do Projeto, com a Emenda nº 01 do relator, vereador Marcello Chiodo, alterando a redação do art. 1º da Proposição.

Submetida à Comissão de Constituição e Justiça, fl. 31, o Parecer foi no sentido da existência de óbice à tramitação da Emenda nº 01.

O autor da Emenda contestou o Parecer da CCJ (fl.35), a qual manteve seu voto, por maioria, pela inconstitucionalidade da Proposta e a existência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação, vencido o voto do vereador Mauro Zacher.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL manifestou-se pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01 (fls. 40 e 41).

Após, a CUTHAB, por maioria, opinou pela rejeição da Emenda nº 01, vencido o voto do vereador Engenheiro Comassetto (fls. 44 e 45).

Já a COSMAM manifestou-se, após ampla explanação, pela aprovação do Projeto e rejeição da Emenda nº 01 (fls. 47 a 51), com a imediata apresentação da Emenda nº 02 do relator, vereador Aldacir José Oliboni.


Em Parecer à Emenda nº 02, a CCJ concluiu pela existência de óbice à tramitação (fls. 55 e 56). Contestou o autor (fl. 58).

A CEFOR manifestou-se pela rejeição da Emenda nº 02 (fls. 60 e 61), tendo seguido, a CUTHAB, neste mesmo sentido (fls. 63 e 64).

Por fim, ao analisar o Projeto e as duas Emendas apresentadas, a CEFOR manifestou-se pela rejeição de todas (fl. 66).

É o relatório.

Quanto ao mérito.





Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 70
PROC. Nº 2993/06
PLL Nº 120/06
Fl. 3

PARECER Nº 008/10 – CEDECONDH À EMENDA Nº 02

Primeiramente, cabe ressaltar o mérito da Proposição que visa tornar obrigatória, nos órgãos e unidades dos serviços públicos municipais de Porto Alegre, a colocação de cartazes referentes à proibição de realização da prática de assédio moral e de desacato ao servidor público municipal.

O autor da proposta, vereador Adeli Sell, na Exposição de Motivos do Projeto (fls. 1 a 3), trouxe argumentos e dados que por si só seriam suficientes para, em analisando o mérito da Proposição, manifestarmo-nos pela sua aprovação.

Pois bem, a Emenda nº 01 trouxe um reforço normativo ao disposto no art. 1º do Projeto, acrescentando a necessidade de constar, nos cartazes educativos, os dispositivos legais específicos do Código Penal e do Estatuto do Funcionário Público do Município de Porto Alegre que referem-se à prática do crime de desacato e de assédio moral.

Já a Emenda nº 02, respeitada a intenção do proponente, nas alterações indicadas ao § 1º do art. 1º, e ao § único do art. 3º, ao nosso ver, não traz modificações substanciais quanto ao mérito, sendo a alteração proposta ao art. 3º do Projeto, eivada de inconstitucionalidade. Assim, embora o acréscimo sugerido ao “caput” do art. 3º represente importante ferramenta de divulgação das campanhas educativas de prevenção à prática do assédio moral e desacato através da internet, não pode, no nosso entendimento, prosperar a Emenda em sua totalidade.

Assim, em face das razões expostas, manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 02.

Sala de Reuniões, 7 de maio de 2007.


Vereador Sebastião Melo,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 71
PROC. Nº 2993/06
PLL Nº 120/06
Fl. 4

PARECER Nº 008 /10 – CEDECONDH
À EMENDA Nº 02

Aprovado pela Comissão em 20-04-10

Vereador DJ Cassiá – Presidente

Vereador Maurício Dziedricki

Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente

Vereador Toni Proença

Vereador João Bosco Vaz